

## RECOMENDAÇÃO N. 28/2015

**Ementa:** Necessidade de estimular a **gestão democrática do ensino** nas escolas estaduais do Município de Porto Grande.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.12.000.000209/2015-91, pela Procuradora da República e Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal<sup>1</sup> estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, **com absoluta prioridade**, a efetivação do direito fundamental **à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é **direito público subjetivo**, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

**CONSIDERANDO** que o art. 206 da Constituição Federal prevê como princípios do ensino, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino público, na forma da lei, previsão também constante da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nos seus arts. 3º, III e VIII e 14, I e II;

**CONSIDERANDO** que a LDB determina que os sistemas de ensino definam as normas de gestão democrática do ensino contemplando a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;

**CONSIDERANDO** nesse sentido, que **a gestão democrática do ensino** só se faz através da participação da comunidade escolar e da comunidade local, com

<sup>1</sup> Artigo 227, *caput* da CRFB/1988.



MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO  
ESCOLA COM PARTICIPAÇÃO

mecanismos de atuação que permitam efetiva participação nos rumos da escola;

**CONSIDERANDO** que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, demonstram que as **Escolas Estaduais Ayrton Senna da Silva, Campo Verde, Elias de Freitas Trajano de Souza, José Ribamar Teixeira, Matapi II, Profª Maria Cristina B. Rodrigues, São Francisco de Assis**, não se utilizam de processos participativos na construção de seus projetos educativos, como forma de contemplação da gestão democrática do ensino;

**CONSIDERANDO** que esse contingente de informações pode evidenciar que a rede de ensino não vem estimulando adequadamente a gestão democrática do ensino, nos moldes previstos em lei;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de que as secretarias de educação estimulem e apoiem as unidades escolares da sua rede de ensino, a construir seus projetos educacionais através da gestão democrática;

**RECOMENDA-SE, à Secretária de Educação do Estado do Amapá,** que: *i) adote as providências necessárias a fim de garantir que todas as escolas da rede de ensino venham a aprender a efetivamente **construir seus projetos educacionais através da gestão democrática**, enfatizando a sua importância e benefícios para toda comunidade escolar; 2) informem ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL as providências adotadas, no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento desta.*

**Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.**

**MARISA VAROTTO FERRARI**

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

**FÁBIA NILCI SANTANA DE SOUZA**

Promotora de Justiça de Porto Grande/AP